



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 047/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/17491

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSINATURA PARA ACESSO AO SERVIÇO DO SISTEMA FONTE DE PREÇO – FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão; e
- nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Fls. 40 - 42, da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.
- **PAINEL DE PREÇOS:** Fls. 49 -51 – da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhum** registro de preços vigente para o objeto em questão.
- **RADAR DE CONTROLE PÚBLICO – TCE/MT:** Das secretarias pesquisadas neste portal, verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, conforme fls. 43- 44.
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):** Fls.52- verifica-se que **não há nenhum** registro de preços vigente para o objeto em questão.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA** possui contrato vigente ou concluídos a menos de 01 (um) ano.
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO:** Fls 46- 48 da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão.
- **BANCO DE PREÇO:** Fls.54, verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para o objeto em questão.
- **FONTE DE PREÇO:** Fls.55, verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para o objeto em questão.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **SITES ELETRÔNICOS especializados não foram encontrados preços para o objeto em análise**

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- Carta de exclusividade da empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP** na fls.60-69, bem como o orçamento solicitado pelo setor demandante. Foi solicitado à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenho/contrato do objeto comercializados pela empresa no último ano, conforme consta às fls. 70 - 77.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Os critérios e forma de consulta de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso serão definidos em ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Art. 90 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Atenciosamente.

LETTICIA CENTURION SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



Assinado com senha por LETTICIA CENTURION SILVA - Terceirizado(a) / NIAC - 01/08/2023 às 14:00:00.
Documento Nº: 10630691-7309 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10630691-7309>



SEWADIC202331652

SIGA